



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC E A EMPRESA GOTARDO CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOTARDO CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado com sede na Rua Messias de Souza Machado, n 145, Bairro Santa Luzia, Abelardo Luz, com CNPJ: 18.108.581/0001-52, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **JOSÉ VILMAR VOGEL**, brasileiro, portador do CPF sob n.º. 959.879.509-53, residente e domiciliado na cidade de Abelardo Luz-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento licitatório de n 047/2021, Pregão Presencial 037/2021-PMER, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (IS) PARA ATUAREM SEMANALMENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, NO SEGUINTE:

- ✓ Formação continuada sobre currículo, acompanhamento e planejamento pedagógico para professores e demais profissionais da rede municipal de ensino, com carga horária e certificação de no mínimo 80 horas, a ser ministrado por profissional com experiência comprovada em proposta e diretrizes curriculares e com formação (pedagogia ou licenciatura na área de educação);
- ✓ A proponente ira colocar a disposição profissional para atuar junto aos professores e demais profissionais da Secretaria de educação com carga horária de forma presencial e ou a distância (de acordo com a necessidade da contratante) a fim de desenvolver atividades de levantamento e análise diagnóstica no processo ensino aprendizagem e demais dados educacionais;
- ✓ Assessoramento técnico pedagógico relacionado a orientação para planejamento educacional;
- ✓ Orientação para adequações curriculares no Projeto Político Pedagógico e demais planos educacionais;
- ✓ Elaboração de relatórios;
- ✓ Orientação e acompanhamento de decisões, posicionamento e ações de natureza pedagógica, a ser desenvolvido por profissional com formação em Educação;
- ✓ Auxílio na produção de diretrizes curriculares e proposta curricular.
- ✓ Carga horaria de assessoria de 20 horas semanais sendo mínimo de u doa por semana presencial na secretaria municipal de Educação;
- ✓ Readequação de plano municipal de cargos e salários dos profissionais de educação do município de Entre Rios-SC;
- ✓ Plano de Avaliações e aplicação de avaliações funcionais dos profissionais de educação;
- ✓ Criação do Índice municipal de educação e auxilio na melhoria dos índices já existentes;
- ✓ Aplicação do princípio constitucional da eficiência e eficácia na administração pública voltado aos profissionais de educação.

Parágrafo Único: Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Licitatório de n. 047/2021-PMER.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), o qual será pago de forma proporcional no mês de agosto de 2021 com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e o restante divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pago até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na Conta indicada pela contratada na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência do 13 de agosto de 2021, até 30 de julho de 2022.

3.2. Poderá ser renovado sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, caso de renovação a título de reajuste na data de aniversário do mesmo será utilizado como índice o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses para tal aumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2021 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLETO:

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Direitos do Município:

Ter o serviço contratado de forma tempestiva, atendendo todos os ditames legais e técnicos, para a adequada execução do objeto contratado.

6.2. Direitos do Contratado:

Receber os valores contratuais pelos serviços prestados.

6.3. Obrigações do Município:

Efetuar os pagamentos ao contratado.

6.4. Obrigações do Contratado:

Respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como as demais condições estabelecidas no edital que originou o presente contrato;

Executar os serviços com afinco, dentro dos prazos vigentes, orientando para o melhor desempenho possível das demandas, com demais serviços constantes do objeto deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

- I - Advertência;
- II - Rescisão Contratual;
- III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 13 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC

JOAO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal

Contratante

GOTARDO CONSULTORIA, ASSESSORIA E

GESTÃO PUBLICA LTDA

Contratado

Testemunha:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: